



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

Petição n.º 416/XII/3.ª

**Autor: António
Rodrigues**

Solicita alteração ao Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos (EUMETSAT) – Invalidez da reserva formulada por Portugal



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. NOTA PRÉVIA

A presente petição deu entrada na Assembleia da República, no dia 16 de julho de 2014, tendo sido endereçada a S. Exa a Presidente da Assembleia da República que, por sua vez a enviou ao Sr. Vice-Presidente, deputado Ferro Rodrigues que, a 21 do mesmo mês determinou a sua baixa à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas para a devida apreciação.

A petição tem um subscritor e, tal como é evidenciado na nota técnica sobre a mesma elaborada pelos serviços da Assembleia da República, não se verificando qualquer das causas que determinam o seu indeferimento liminar. O objeto da petição encontra-se especificado, sendo o texto inteligível; o peticionário está corretamente identificado e contém menção do respetivo domicílio, e estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (Lei do exercício do Direito de Petição), na redação dada pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, nº 15/2003, de 4 de Junho e nº 45/2007, de 24 de Agosto, pelo que se propõe a admissão da petição.

1.2. ÂMBITO DA INICIATIVA

Com esta Petição o peticionário, atualmente a desempenhar funções no Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), mas tendo desempenhado funções como cientista de meteorologia da EUMETSAT durante 20 anos, solicita à Assembleia da República que promova a revogação da reserva constante da alínea b) do artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República nº 7/95, de 3 de novembro de 1994, que Aprova, para adesão, o Protocolo Relativo aos Privilégios e Imunidades da Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos (EUMETSAT).



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

A Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos (EUMETSAT) é uma organização intergovernamental que tem por objectivo a vigilância meteorológica do planeta e do clima global criada pela Convenção para o Estabelecimento de uma Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos, da qual Portugal é membro desde 1988, através da resolução da Assembleia da República n.º 16/88.

Posteriormente, os Estados-membros vieram a celebrar um Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da EUMETSAT que foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 7/95 e que pretende assegurar a realização das condições aplicáveis aos membros do respectivo *staff*, garantindo a igualdade de tratamento dos seus membros independentemente do país de origem.

1.3 ANÁLISE DA INICIATIVA

Portugal aderiu voluntariamente à Convenção que criou a EUMETSAT e ao Protocolo que regula os respectivos privilégios e imunidades. Neste Protocolo a alínea g) do artigo 10.º prevê a “isenção total de quaisquer impostos nacionais sobre os salários e emolumentos pagos pela EUMETSAT, excluindo pensões e outros benefícios similares pagos pela EUMETSAT, a contar da data em que esses membros do pessoal fiquem sujeitos a um imposto sobre os respectivos salários cobrado pela EUMETSAT, para benefício desta. Os Estados-membros reservam-se o direito de ter em consideração esses salários e emolumentos para efeitos de avaliação do montante dos impostos a serem aplicados a rendimentos provenientes de outras fontes”.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Alega o peticionário que Portugal, em violação do Protocolo, acima referido, e da própria Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados¹, formulou uma reserva relativa à isenção prevista na alínea g) do artigo 10.º do referido Protocolo, invocando que a ela não se aplica aos nacionais e aos residentes permanentes em Portugal.

Ora e tal como é realçado quer pelo peticionário quer pela Nota de Admissibilidade da Petição aqui em apreço, “o artigo 20.º do Protocolo não permite a formulação de uma tal reserva na medida em que estabelece que “nenhum Estado membro será obrigado a conceder os privilégios e imunidades previstos nos artigos 9.º, 10.º, alíneas b), d), e),J) e h), 11.º e 13.º, alíneas c) e d), aos seus nacionais ou residentes permanentes”, a *contrario* obrigando todos os Estados membros a conceder o privilégio contido na alínea g) do artigo 10.º.”

Tal como refere o peticionário esta reserva não é colocada por mais nenhum Estado-membro, o que deixa Portugal numa situação complicada, pois os seus parceiros não compreendem a razão pela qual o nosso país deve beneficiar de receitas que mais nenhum outro obtém.

Acresce e ainda segundo o peticionário que esta situação impede a contratação de outros funcionários portugueses pois o Director-Geral da EUMETSAT já enviou uma carta à Sra. Ministra da Agricultura e do Mar (que tutela a organização responsável pela meteorologia em Portugal) em que explica esta situação e afirma não existirem condições para a EUMETSAT contratar cidadãos portugueses como *staff members* enquanto a nossa legislação não for corrigida.

Assim, o peticionário solicita à Assembleia da República que promova a revogação da referida reserva com efeitos retroativos à data da aprovação do protocolo.

¹ O artigo 19.º da Convenção sobre o Direito dos Tratados, celebrada em Viena, a 23 de maio de 1969 e à qual Portugal se encontra vinculado, não permite reservas não previstas quando o tratado autorize expressamente e apenas determinadas reservas

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

1. Na sequência da notificação para a apreciação da matéria relativa ao presente parecer promovemos uma audição ao interessado com o objectivo de recolher outros elementos e assim aprofundar as razões constantes da petição.
2. O peticionário deu conhecimento de um conjunto de diligências realizadas por si junto da administração pública portuguesa.
3. Com o objectivo de aprofundar as razões do peticionário desenvolvemos adicionalmente algumas diligências para o apuramento da situação da reserva aposta na Convenção e as consequências da mesma.
4. Resulta de todas estas diligências que ao peticionário assiste razão. Com efeito a reserva formulada pelo Estado português em 1994 relativa à isenção prevista na alínea g) do artigo 10.º do referido Protocolo afigura-se-nos incorrecta e prejudicial aos funcionários que se encontram na situação em que o peticionário se encontra.
5. E nesse sentido deveria a mesma ser revertida de modo a não ser aplicada, pois que a Convenção expressamente refere que a matéria da referida alínea g) do artigo 10º não poderia ser objecto de reserva.
6. Em nossa opinião, deve a reserva ser considerada ilegal e não aplicável e deve ser suscitada junto de quem de direito a respectiva revogação de modo a que aqueles que vierem a estar abrangidos pela mesma não serem prejudicados não exercício de uma função na qual lhes compete representar o país em situação de igualdade a todos os que naquele organismo internacional prestam serviço

PARTE III – CONCLUSÕES

1. A Petição n.º 416/XII/3.ª deu entrada na Assembleia da República a 16 de junho de 2014;
2. A Petição preenche os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (Lei do exercício do Direito de Petição), na redação dada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto;
3. A presente Petição é subscrita por um peticionário;
4. O peticionário, atualmente a desempenhar funções no Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) mas tendo desempenhado funções como cientista de meteorologia da EUMETSAT durante 20 anos, solicita à Assembleia da República que promova a revogação da reserva constante da alínea b) do artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 7/95, de 3 de novembro de 1994, que Aprova, para adesão, o Protocolo Relativo aos Privilégios e Imunidades da Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos (EUMETSAT);

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARECER

Tendo em conta os considerandos que foram expostos anteriormente e considerando que se encontram esgotados os mecanismos de intervenção da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, adopta-se o seguinte Parecer:

- a) Deve o presente Relatório ser enviado a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República para conhecimento;
- b) Deve ser dado conhecimento do presente Relatório ao peticionário, devendo esta petição ser arquivada, nos termos da alínea m) do artigo 19.º da LEDP;
- c) Deve o presente Relatório ser remetido aos Grupos Parlamentares e ao Governo para os efeitos que entendam convenientes.

PARTE IV- ANEXOS

Nos termos regimentais anexa-se a este Parecer a Nota Técnica elaborada pelos Serviços da Assembleia da República sobre a iniciativa em apreço.

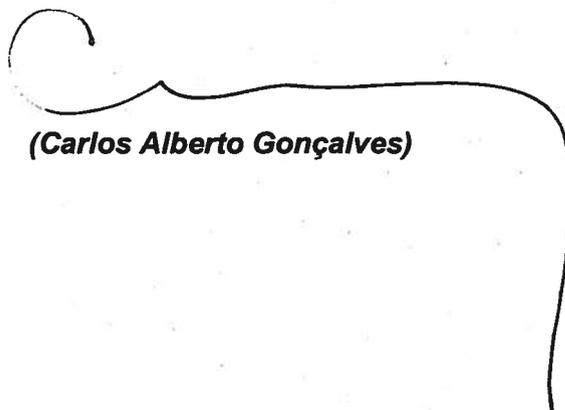
Palácio de S. Bento, 24 de Março de 2015

O Deputado



(António Rodrigues)

O Vice-Presidente da Comissão



(Carlos Alberto Gonçalves)